**DECRETO Nº. 13.654/2020**

Dispõe sobre o reajuste da tarifa a ser praticada no Sistema de Transporte Público de Passageiros nas linhas urbanas e rurais do Município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e,

Considerando a previsão contratual de reajuste da tarifa do transporte coletivo – a cada 12 (doze) meses –, conforme cláusula 26 do contrato de concessão 07/2012 - Processo Licitatório 089/2012, Concorrência Pública 002/2012 -, e a previsão de manutenção do equilíbrio econômico financeiro contido no artigo 35, da Lei Municipal 3230 de 992;

Considerando que a Lei 3.230 de 1992, em seu artigo 28, institui a tarifa comum (padrão) e a tarifa especial, a serem definidas pelo Poder Executivo, e que o contrato de concessão, em sua cláusula 24, contém a previsão de aplicação de tarifas diferenciadas;

Considerando que cabe ao Poder Público Municipal, como órgão concedente do serviço em questão, fiscalizar e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo contrato, e principalmente, zelar pelos interesses da população, garantindo a prestação dos serviços com qualidade e segurança;

Considerando a política de estabelecimento de tarifas diferenciadas para os usuários do cartão DIVPASS como medida de estímulo para a sua utilização de forma não eventual, com a concessão de desconto para os usuários permanentes, com vistas à eficácia do transporte público municipal e sua conseqüente fluidez,

**DECRETA:**

Art. 1º As tarifas do serviço de transporte público urbano, prestado pelas empresas concessionárias no âmbito do Município, terão os seguintes valores:

I - Tarifa comum (padrão): R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos);

II - Tarifa especial: R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único: Pagarão a tarifa comum (padrão) os usuários que optarem por efetuar o pagamento em espécie, no ato do embarque, e pagarão a tarifa especial os usuários que optarem pela utilização do cartão DIVPASS, instituído pelo Decreto nº 7831 de 2007.

Art. 2º A tarifa para o Transporte Coletivo de Passageiros entre a sede do Município e as comunidades rurais será reajustada conforme a tabela abaixo:

| **Comunidade Rural** | **Tarifa Atual** | **Nova Tarifa** |
|---|---|---|
| Paivas | R$ 11,00 | R$ 11,25 |
| Passagem | R$ 8,95 | R$ 9,15 |
| Boa Esperança | R$ 5,85 | R$ 6,00 |
| Ribeirão do Servo | R$ 7,35 | R$ 7,55 |
| Buritis | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Lages | R$ 4,75 | R$ 4,85 |
| Lagoa | R$ 6,10 | R$ 6,25 |
| Tamboril | R$ 5,10 | R$ 5,25 |
| Djalma Dutra | R$ 7,80 | R$ 8,00 |
| Serra das Perobas | R$ 9,95 | R$ 10,20 |
| Jararacas | R$ 12,30 | R$ 12,60 |

| | | |
|---|---|---|
| Amadeu Lacerda | R$ 13,20 | R$ 13,55 |
| Ermida (Terra) | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Cacôco | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Cachoeirinha | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Lopes | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Branquinhos | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Córrego Falso | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Mata dos Coqueiros | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Choro | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Costas | R$ 3,60 (cartão) / R$ 4,05 | R$ 3,65 (cartão) / R$ 4,15 |
| Tarifa intermediária entre as comunidades do itinerário da linha | R$ 1,55 | R$ 1,60 |

Art. 3º Para as comunidades não declinadas no art. 2º, deste Decreto, em se tratando de pontos intermediários, a tarifa mínima entre dois pontos de parada, com a distância máxima de 05 (cinco) quilômetros, será de R$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

Art. 4º Nas linhas com destino às comunidades rurais os volumes deverão ser transportados gratuitamente, na proporção de 01 (um) volume por passageiro, desde que não exceda a 50 (cinquenta) quilos.

Parágrafo único. Os volumes que eventualmente excederem ao peso estabelecido neste artigo ficam sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor vigente da tarifa respectiva, por volume.

Art. 5º A contar da publicação do presente decreto, os veículos utilizados no sistema de transporte coletivo do Município deverão portar aviso em local visível e protegido informando ao usuário o reajuste da tarifa.

Art. 6º Em cumprimento ao disposto no § 4º, do art. 26, da Lei Municipal nº 3230, de 09 de setembro de 1992, e no art. 54 do Decreto Municipal nº 7831, de 11 de outubro de 2007, os créditos eletrônicos adquiridos antes da data de publicação deste Decreto terão validade máxima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Somente após decurso do prazo mencionado no *caput* poderá ser debitado o valor da nova tarifa no saldo remanescente do cartão DIVPASS.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor à zero hora do dia 03 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Marcelo Augusto Santos
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município